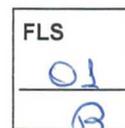


CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA n°. 225/2020**



Processo Adm. n° 332/2020
AUTORIZADO: 22/07/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 22 de julho 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Martins Distribuição e Logística Eireli	1588/2020	R\$ 28.200,00



FLS
02
8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Data: 22/07/2020

Nº 253

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

MODALIDADE

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903000 Material Farmacológico			
Ficha	779			

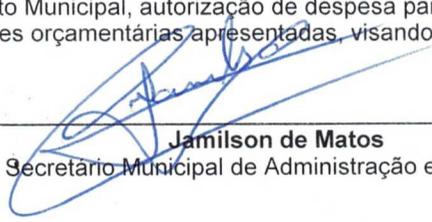
Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	UN	400,0000	90,2500	36.100,0000
Subtotal					36.100,0000

Total	36.100,0000
(%) Ajuste 0,00	36.100,0000

Valor Total: 36.100,000 (trinta e seis mil e Cem reais)

ABERTURA DE PROCESSO:

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.


 Jamilson de Matos
 Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em 22/07/2020


 Odilson Arruda Soares
 Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 0000375/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO
 Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde
 Funcionário...: 96213868100

Emissão: 22/07/2020
 Fonte.....: 114331

Observação.: Solicitação de Compra de (400) Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, contra o COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Nº Ficha

Ficha.....: 779 Projeto..... 2073
 Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO
 Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	UN	400

Assinatura do Responsável

Livia Maria Silva Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto 152/2019
 CPF 317.846.308-96

Usuário: DANILO B. M. FILHO
 Quantidade de Registros: 1

N&A Informática - (67) 3348-2400



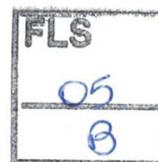
orçamento

De: Rodrigo fernandes dos santos
Para: Adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: orçamento
Enviada em: 22/07/2020 | 10:59
Recebida em: 22/07/2020 | 11:00
PREFEITURA... .docx 1.47 MB

segue em anexo o orçamento



AsthaMed
Equipamentos Hospitalares



Cliente.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PREF MUNIC DE BONITO
Endereco.....: RUA NOSSA SENHORA DA PENHA 694, 694 Bairro...: CENTRO
Cidade.....: BONITO-MS CEP...: 79290-000 Fone...: (0067)3255-1856
CNPJ/CPF ...: 03.073.673/0001-60 Insc.Est./RG...: ISENT0

Código	Qty	Und	Descrição	Fabricante	Pço Unit	Sub Total
00002590	20	CX	TESTE SARS-COV2 (COVID-19) IGG/IGM C/20	LECCURATE	1.950,00	39.000,00

Total dos Produtos.....: 39.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Goiânia, 22 de julho de 2020

Pagamento: A VISTA
Entrega: 20 dias úteis
Faturamento: 1.500,00

07.955.424/0001-59

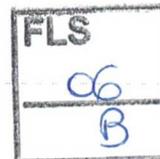
ASTHAMED - COM. DE PROD. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.

Rua C-267 nº 315 - Qd. 613 - Lt. 15
St. Nova Suíça - CEP: 74.280-290

GOIÂNIA - GO



ASTHAMED - COM. DE PROD. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.

**RES: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19**

De: vendas02@martinsdistlog.com.br

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19

Enviada em: 17/07/2020 | 17:39

Recebida em: 17/07/2020 | 17:40

image002.jpg 16.97 KB

PREF BONITO... .pdf 652.62
KB

SEGUE EM ANEXO

Atenciosamente;

Fernando Lulini

Consultor de Vendas

62 4013 5000/5024

62 9 8406 6203

vendas02@martinsdistlog.com.br

Martins Distribuição e Logística Eireli

02.614.637/0001-01



De: Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 16:02

Para: vendas02@martinsdistlog.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19

BOM DIA.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.

Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te

DANILO B. MONTENEGRO

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454

FLS
08
B

O TESTE MAIS CONFIÁVEL DO MERCADO*



SARS-CoV-2 TESTE RÁPIDO IgG/IgM

COLLOIDAL GOLD IMMUNOCHROMATOGRAPHY



LEPU MEDICAL



AUTORIZADO
Pelo FDA 3008002401



REGISTRADO
Na ANVISA No. 806384100090



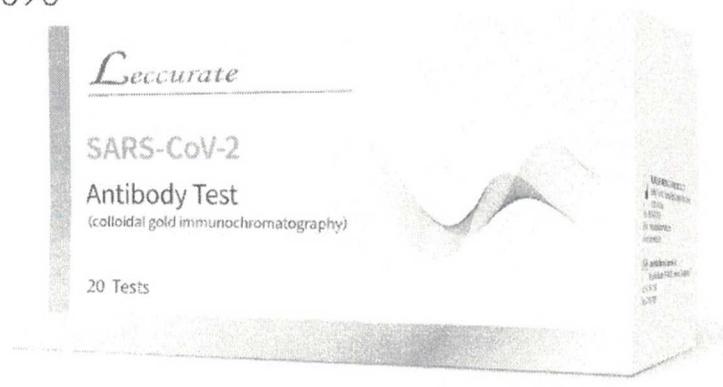
PRECISO
Alta pureza de anticorpos
com alta precisão



EFICIENTE
Resultados confiáveis em
15 minutos



CONVENIENTE
Funciona com o sangue da

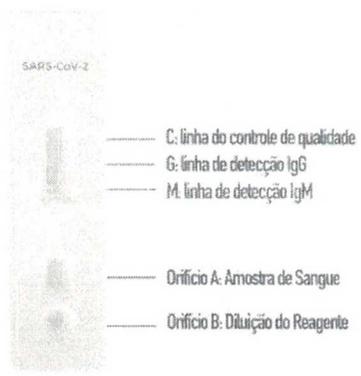


Leccurate

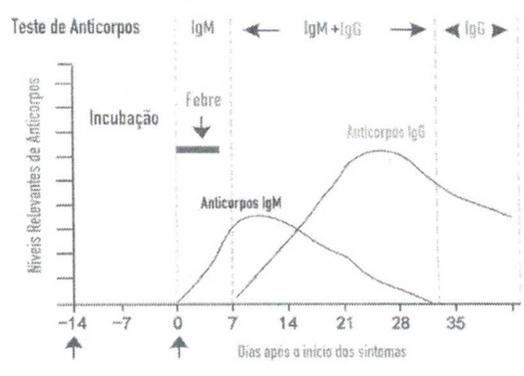
**SARS-CoV-2
Antibody Test**
(colloidal gold immunochromatography)

20 Tests

OFEREÇA AOS SEUS CLIENTES O TESTE MAIS CONFIÁVEL DO MERCADO*



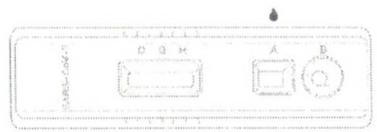
- [Tipo da Amostra] Sangue / Plasma / Soro
- [Quantidade] 20ul / 10ul / 10ul
- [Tempo para reação] 15 min
- [Testes por caixa] 20 testes por caixa
- [Temperatura de estocagem] 4°C ~ 30°C
- [Validade] 12 meses



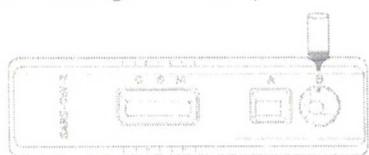
Os anticorpos são secretados após a invasão do vírus. A Imunoglobulina M (IgM) sai primeiro, atuando como o primeiro sinal da infecção. A Imunoglobulina G (IgG) sai mais tarde, surgindo como uma reação mais forte e específica contra o vírus.

Passo a passo dos testes

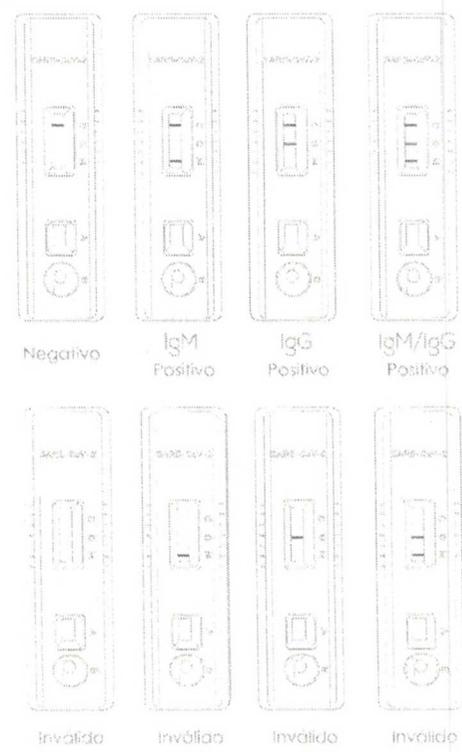
Passo 1 Deposite 20ul de sangue ou 10ul de soro ou plasma no orifício A



Passo 2 Deposite duas gotas (+- 80ul) da diluição do reagente no orifício B. Inicie a contagem de tempo.



Passo 3 O resultado do teste deve ficar visível entre 10-20min. Não leia o resultado após 20 minutos.



C: linha do controle de qualidade

G: linha de detecção IgG

M: linha de detecção IgM

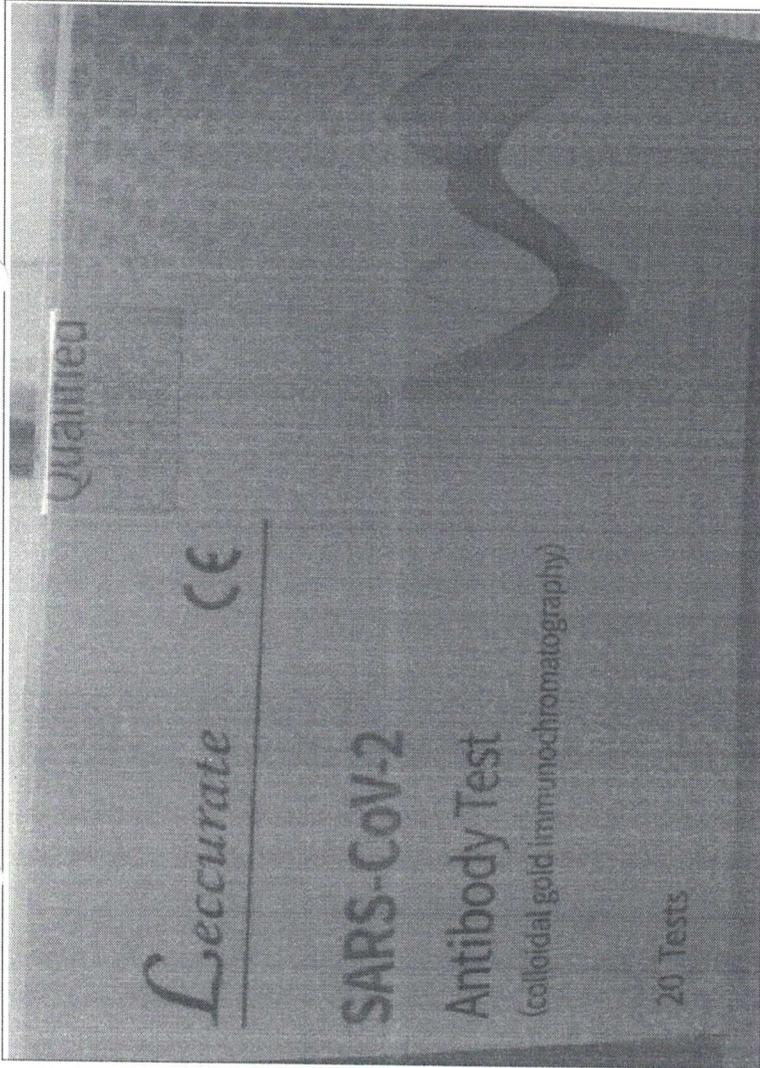
Lepu Medical Technology (Beijing) Co., Ltd.

Distribuído por Sterifarma Produtos Cirúrgicos Ltda. – vendas@sterifarma.com.br – (11) 2421-2551



*Programa de Avaliação de Kits para Coronavírus www.testecov19.org.br 14/05/2020

FLS
JO
B





De: carlos eduardo
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br ,hospscjadm@gmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto:
Enviada em: 22/07/2020 | 09:54
Recebida em: 22/07/2020 | 09:54

PREFEITURA... .docx **886.83**
KB

PREFEITURA... .docx **1.56 MB**



MED ROMA
DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 07.385.033/0001-46



Cliente.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PREF MUNIC DE BONITO
Endereco....: RUA NOSSA SENHORA DA PENHA 694, 694 Bairro...: CENTRO
Cidade.....: BONITO-MS CEP...: 79290-000 Fone...: (0067)3255-1856
CNPJ/CPF ...: 03.073.673/0001-60 Insc.Est./RG...: ISENT0

Código	Qtd	Und	Descrição	Fabricante	Pço Unit	Sub Total
003132	20	CX	TESTE SARS-COV2 (COVID-19) IGG/IGM C/20	LECCURATE	2090,00	41.800,00

Total dos Produtos.....: 41.800,00

Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2020

- **PAGAMENTO A COMBINAR**
- **ENTREGA: 25 DIAS UTEIS**
- **VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS**

07.385.033/0001-46
MED ROMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-ME
Rua da Estrada Qd. 114, Lote 02
Vila Brasília
CEP: 74905-290
AP DE GOIÂNIA - GO

POWEL AP

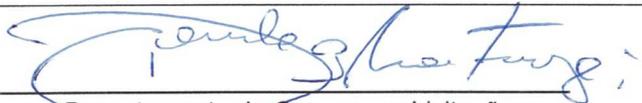
Jose Roberian Sampaio
CPF: 285.610.401-09

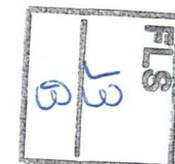
Rua da Estrada Qd 114 Lt 02 - Bairro Vila Brasília CEP 74.905.290 – Aparecida de Goiânia - Goiás
Fone (xx)62 – 3094-7746 Fax - 3094-7746

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 317 Exercício: 2020				Data Cotação :22/07/2020					Data Encerramento Cotação :22/07/2020		
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Preço Médio	Valor Total
					Vlr. Unitário	A+B+C+D+E : 3					
					Vlr. Unitário	Vlr. Unitário					
1	25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	UN	400	95,75	70,50	104,50			90,25	36.100,00
					Valor Total	Valor Total:	36.100,00				
Fornecedor "A": 07.955.424/0001-59 - ASTHAMED COM. PROD EQUIP					R\$ 38.300,00						
Fornecedor "B": 02.614.637/0001-01 - MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					R\$ 28.200,00						
Fornecedor "C": 07.385.033/0001-46 - MED ROMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						R\$ 41.800,00					
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

96213868100 DANILO BRAJOWICHS MON


 Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS
34
B

Data 22/07/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 253

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	779			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25872	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	400,0000	90,2500	36.100,0000
			Valor.....:	36.100,0000

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:


Setor de Compras

Data: 22/07/2020

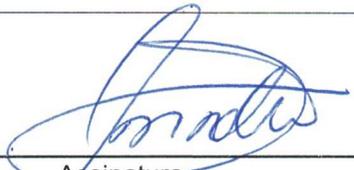
AUTORIZADO POR:

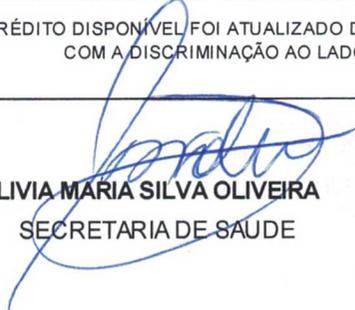

Setor de Contabilidade

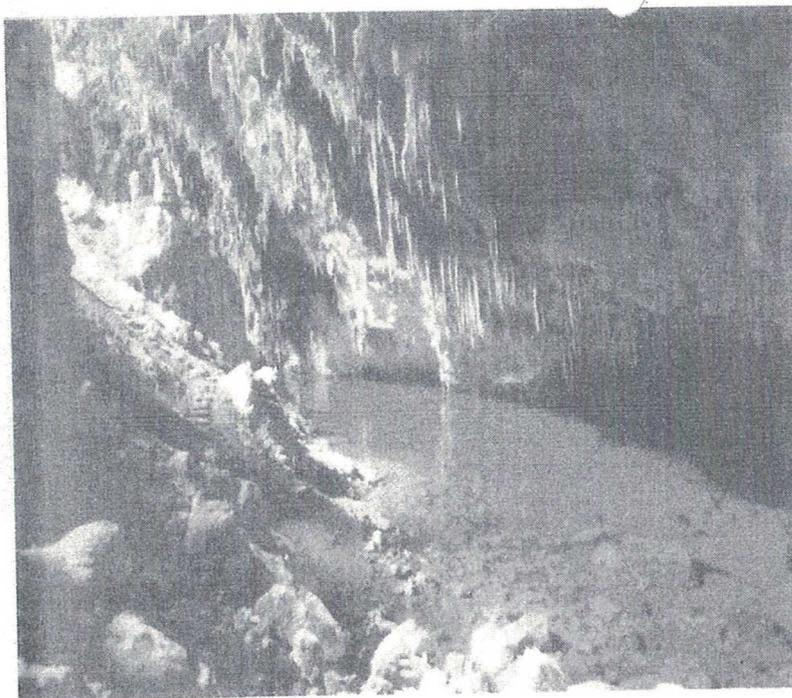
Data: 22/07/2020

96213868100 DANILO BRAJOWICHS MONTENEGRC

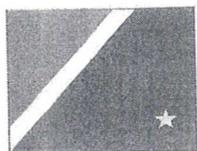
Total	
(%) Ajuste	0,0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					22/07/2020	243	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 10.122.904	PROJ./ATIVI 2.073	FICHA 779	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 114331	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Ações de saúde enfrentamento do COVID 19 CREDOR:							<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> FLS 15 B </div>
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 253 / 2 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:				 _____ Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR 300.000,00	VALOR RESERVADO 36.100,00	SALDO ATUAL 263.900,00	SALDO PROCESSAR 36.100,00			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 2021 - 22/07/2020 = 36.100,00;							
						TOTAL	36.100,00
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 LIVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAUDE				 JAMILSON DE MATOS SEC. DE ADM.E FINANÇAS			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO			DATA	NUMERO	SEQ			
NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA			23/07/2020	253	001			
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			Nº da Reserva Orçamentária: 243					
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 90.4.	PROJ./ATIVIDADE 2.073	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 114331			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Ações de saúde enfrentamento do COVID 19 CREDOR:					<table border="1"> <tr><td>FLS</td></tr> <tr><td>36</td></tr> <tr><td>B</td></tr> </table>	FLS	36	B
FLS								
36								
B								
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:								
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 263.900,00	VALOR ANULADO 7.900,00	SALDO ATUAL 263.900,00			
 LIVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAÚDE		 JAMILSON DE MATOS SEC. DE ADM.E FINANÇAS						
Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA								



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.^(NR)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

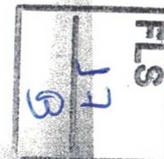
IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.^(NR)

Seção II, Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

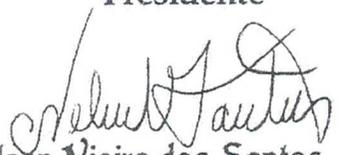
..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

DECRETO Nº 007 DE, 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLARIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o nº. B.299, de 24.10.1990-CR de Bonito - MS, em sendo apenas uma área 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) fornos de queima para tijolos, bem alinda retrada de argila do local, desde que seja providenciada a precedente licença ambiental para extração, às expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barrato dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME nº 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no âmbito do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE, 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº. 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO:**
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00(Setenta e quatro mil reais)

- ANULAÇÕES:**
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00(Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00(Um mil reais)

- 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

LEI Nº 1.180 DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.
O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS.
Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010. - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 91. A publicação dos leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.

(NR)
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Petrônio Tade Faria, 22 de janeiro de 2010

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima, Presidente
Nelson Vieira dos Santos, 1º Secretário
Reginaldo dos Reis Nunes Rocha, Vice-Presidente
2º Secretário (mexistente)

de 29/01/2010, de 07:00
João J. de Moura Andrade nº
991 horas.

no dia: 14/01/2010 na
10845/2009, referente
Transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
localizada no Distrito
municipal, no período, matu-
lino edital e especificado
2010, observadas as
regime, condições pre-
ferenciais.

Preço Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10843/2009, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
do distrito de Nova Casa
da Fortaleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no croqui,
especificado no anexo

Preço Unit.
por km rodado R\$
2,00

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9511/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Caspito Querênciaano de Lima", conforme solicitação da C.I. n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Biquetes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri

FLS
19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro (CNPJ nº 03.075.673/0001-60)
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

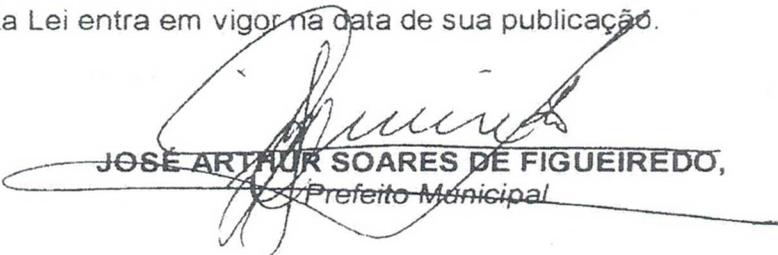




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLARIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o n.º 8.299, de 24.10.1990-CRI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, um banheiro, 04 (quatro) fornos de queima para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a precedente licença ambiental para extração, as expansões do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:
Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/MF Nº 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial", desta cidade.
Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso a Responsabilidade".
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Executivo Municipal, e publicará simultaneamente no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1.º da Lei Orgânica Municipal.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como no Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:
SUPLEMENTAÇÃO:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, Bem-Estar para uma População
2.016 - Desenvolvimento de Ações de Saúde de Atenção Básica
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)
ANULAÇÕES:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.50.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação do órgão que o produz, Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.
Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa do Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto.
Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria."
(NR)
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Teófilo Faria - 22 de janeiro de 2010
Luiza Aparecida Cavalheiro de Lima - Presidente
Reginaldo dos Reis Nunes Rocha - Vice-Presidente
Nelson Vieira dos Santos - 2 Secretário
1 Secretário (inexistente)

de 29/01/2010, de 07:00
do J. de Moura Andrade nº
30 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da CI. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13.30 horas
Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 018/2010 Processo nº. 9511/2009, tipo menor preço Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Ceolito Quenquenciano de Lima" conforme solicitação da CI nº 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09.30 horas.
Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 020/2010/Processo nº. 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Blocos Municipais e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14.30 horas
Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10845/2009, referente
Transporte Escolar veí-
no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
localizada no Distrito
ta, aos períodos, matu-
no Edital é especificado
2010, observadas as
regem; condições pre-
ferência.
Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10843/2009, referente
transporte Escolar veí-
no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
o distrito de Nova Casa
Ja/Porteleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no croqui,
especificado no anexo
Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00

FLS
23
B



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS
Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

FLS

25

8

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Morais de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete**DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 087/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

FLS
30
B

DECRETO Nº 086/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril deste ano consagrado a Tiradentes;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Bonito, o expediente no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2020.

Parágrafo único. O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 087/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandrê Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;
- II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;
- III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;
- IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 148/2020

26 de junho de 2020.



"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul



- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria - ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de julho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de julho de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedecidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de julho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul



Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul



§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

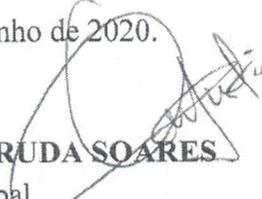
Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 143 de 17 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito, 26 de junho de 2020.


ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2630 Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Departamento de Licitação

AVISO CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2020 AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Presidente informa aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços referente ao processo em epígrafe destinado a **contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade de veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação**, ocorrerá no dia **01.07.2020 as 08h00min** no Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na Rua Coronel Pilad Rebuga 1780, Centro.

Bonito/MS, 26 de junho de 2020.

Valter Mollmann,

Presidente da CPL.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Gabinete

DECRETO Nº 148/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesãos localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;



VII. Parques de diversão e parques temáticos;

VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria - ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a TODOS os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de julho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de julho de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito - ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de julho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

II - apreensão do veículo;

III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.



Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;

II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.



ANO XII Nº 2630 Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 143 de 17 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito, 26 de junho de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Recursos Humanos PORTARIA Nº 535/2020-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao servidor **SILVIO CESAR SOARES DOS SANTOS**, no período de **01.07.2020 a 15.07.2020 e 16.11.2020 a 30.11.2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 26 de junho de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

**RES: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19**

De: vendas02@martinsdistlog.com.br

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19

Enviada em: 17/07/2020 | 17:39

Recebida em: 17/07/2020 | 17:40

image002.jpg 16.97 KB

PREF BONITO... .pdf 652.62
KB

SEGUE EM ANEXO

Atenciosamente;

Fernando Lulini

Consultor de Vendas

62 4013 5000/5024

62 9 8406 6203

vendas02@martinsdistlog.com.br

Martins Distribuição e Logística Eireli

02.614.637/0001-01



De: Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 16:02

Para: vendas02@martinsdistlog.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19

BOM DIA.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.
Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te

DANILO B. MONTENEGRO

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454

Solicitação de Orçamento						
Nome/Empresa: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI						
CNPJ: 02.614.637/0001-01				Insc. Estadual:		
Endereço: AV EURIPIDES DE MENEZES S/N QD 02 LOTE 24/25/26 BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR						
E-mail: vendas02@martinsdistlog.com.br						
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA				Estado: GO		
Fone/Fax: (62) 4013-5024				Cep: 74.993-540		
Item	Especificação	Qtde	UND	Marca/Modelo	V. UNITÁRIO	Valor Total
1	Teste Rápido para Diagnóstico de Coronavírus • Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anticoronavírus covid-19 igg e igm, apresentação : teste, método : imunocromatografia	400	UND	LECCURATE	R\$ 70,50	R\$ 28.200,00
Valor Total:						28.200,00

Este orçamento tem validade de 60 dias.

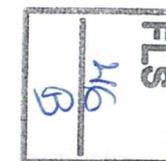
Data:
2020

ue

ue

Ass: Sergio Roberto
Nome:
CPF:

02.614.637/0001-01
MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI
INS. EST. 10.304.750-6
Av. Euripedes de Menezes
s/n Qd. 02 Lotes 24/25/26
Pq. Industrial Vice Presidente José Alencar
CEP: 74.993-540
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO



O TESTE MAIS CONFIÁVEL DO MERCADO*

FLS
42
B

SARS-CoV-2
TESTE RÁPIDO IgG/IgM

COLLOIDAL GOLD IMMUNOCHROMATOGRAPHY


LEPU MEDICAL

 **AUTORIZADO**
Pelo FDA 3008002401

 **REGISTRADO**
Na ANVISA No. 806384100090

 **PRECISO**
Alta pureza de anticorpos
com alta precisão

 **EFICIENTE**
Resultados confiáveis em
15 minutos

 **CONVENIENTE**
Funciona com o sangue da

Leccurate

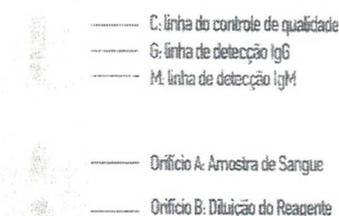
SARS-CoV-2
Antibody Test
(colloidal gold immunochromatography)

20 Tests

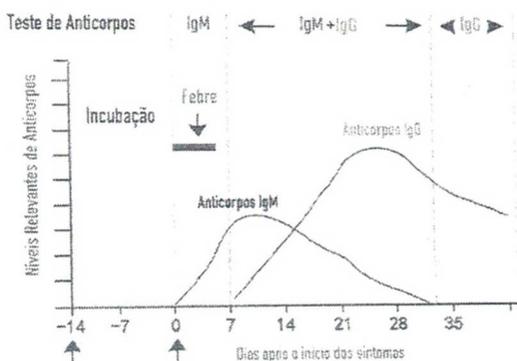
REG. ANVISA Nº 806384100090
Lepu Medical
SARS-CoV-2
Antibody Test
(colloidal gold immunochromatography)
20 Tests

OFEREÇA AOS SEUS CLIENTES O TESTE MAIS CONFIÁVEL DO MERCADO *

SARS-CoV-2



- [Tipo da Amostra] Sangue / Plasma / Soro
- [Quantidade] 20ul / 10ul / 10ul
- [Tempo para reação] 15 min
- [Testes por caixa] 20 testes por caixa
- [Temperatura de estocagem] 4°C ~ 30°C
- [Validade] 12 meses



Os anticorpos são secretados após a invasão do vírus. A Imunoglobulina M (IgM) sai primeiro, atuando como o primeiro sinal da infecção. A Imunoglobulina G (IgG) sai mais tarde, surgindo como uma reação mais forte e específica contra o vírus.

Passo a passo dos testes

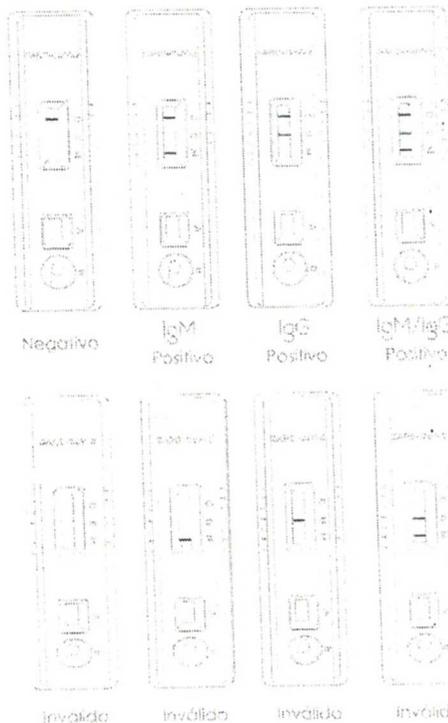
Passo 1 Deposite 20ul de sangue ou 10ul de soro ou plasma no orifício A



Passo 2 Deposite duas gotas (+- 80ul) da diluição do reagente no orifício B. Inicie a contagem de tempo.



Passo 3 O resultado do teste deve ficar visível entre 10-20min. Não leia o resultado após 20 minutos.



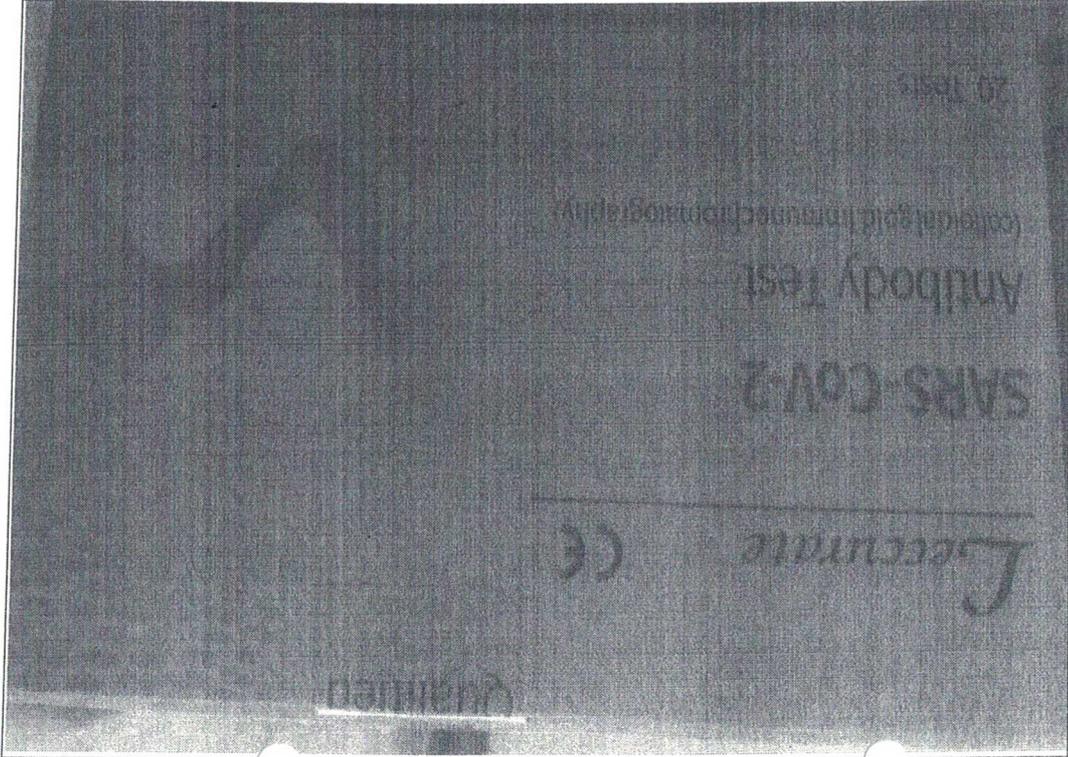
C. linha do controle de qualidade
G. linha de detecção IgG
M. linha de detecção IgM

Lepu Medical Technology (Beijing) Co., Ltd.

Distribuído por Sterifarma Produtos Cirúrgicos Ltda. - vendas@sterifarma.com.br - (11) 2421-2551



FLS
49
B



**RES: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19**

De: vendas02@martinsdistlog.com.br

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19

Enviada em: 17/07/2020 | 16:29

Recebida em: 17/07/2020 | 16:31

image002.jpg 16.97 KB

14ª ALTERAÇ... .pdf 3.17 MB

ALVARÁ SANI... .pdf 289.21 KB

CARTAO CNPJ... .pdf 764.59 KB

CERTIDAO FE... .pdf 64.25 KB

CERTIDAO TR... .pdf 43.85 KB

CND ESTADUA... .pdf 4.57 KB

FALENCIA Epdf 603.79 KB

CERTIDAO MU... .pdf 312.45 KB

Boa tarde

Segue em anexo os documentos

Atenciosamente;

Fernando Lulini

Consultor de Vendas

62 4013 5000/5024

62 9 8406 6203 ☎

vendas02@martinsdistlog.com.br

Martins Distribuição e Logística Eireli

02.614.637/0001-01



De: Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 16:02

Para: vendas02@martinsdistlog.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Teste Rápido do Covid-19

BOM DIA.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.

Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te

DANILO B. MONTENEGRO

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -
CNPJ: 02.614.637/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:32 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **8E95.0D7E.02DC.1E26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1246673

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELLI**
CPF/CNPJ: **2614637000101** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: AVENIDA EURIPEDES MENEZES, AP. DE GYN, Qd. 002, Lt. 24/25/26, Bairro: PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 07 Agosto 2020.

EMITIDA: Quarta-feira 08 Julho 2020 às 03:29:10

Código de Validação: 129271246673

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.614.637/0001-01

Razão Social: MARTINS DIST E LOGISTICA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: AV EURIPEDES MENEZES SN QD 2 LT 24 / PARQUE INDUSTRIAL V /
APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74993-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070804524925129806

Informação obtida em 13/07/2020 11:31:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 02.614.637/0001-01
 Certidão n°: 15634809/2020
 Expedição: 08/07/2020, às 15:36:42
 Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.614.637/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO: 2020001854

VALIDADE: 31 / 12 / 2020

CADASTRO (CCP): 428711

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente em vista a regularização funcional da empresa:

MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELLI

com sede à **AVENIDA EURIPEDES MENEZES, Nr. , Qd. 002 , Lt. 24/25/26 , Compl.**

Atividade (CNAE): COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

no município de Aparecida de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

RT - MILENA SOARES COSTA MOURA BARBOSA. CRF/GO - 8783.

ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR SANEANTES; COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE; MEDICAMENTOS, INCLUINDO OS DE CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA 344/98-SVS/MS.

ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR PRODUTOS PARA SAÚDE.

CNPJ / Nº CPF - **02.614.637/0001-01**

E tendo em vista representante legal: **WILLIAN MARTINS DE CASTRO.**

Concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para exercício: **2020**

Aparecida: **09 de Julho de 2020**

Lidiane Dourado Gomes Rodrigues
Matricula - 39377

Atendente

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Prefeitura Municipal de Bonito
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro
CONFERE COM O ORIGINAL

José Eduardo Muniz
CPF: 087.294.358-5
Bonito-MS, 09 de Julho de 2020

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público.
- 2 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.

DUAM PAGO EM:



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
10 de junho de 2020
Luis Silva
Escrivão

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI**
002) Protocolo : 0432551.95.2014.8.0
Juízo : GOIÂNIA - 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (I.E.)
Requerente : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 20/11/2014 Valor da Ação : R\$1.839.590,17

Certifica mais que em desfavor de **MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI** CPF/CNPJ No.: **02.614.637/0001-01**, verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata**, até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).

Luis Silva
Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Prefeitura Municipal de Bonito
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro
CONFERE COMO ORIGINAL

Jose Eduardo Mundel

Bonito-MS, 22/07 José Eduardo Mundel
CPF: 067.294.358-54

Valor da certidão..... R\$35,40
Valor da Taxa Judiciária..... R\$15,14
Total..... R\$ 50,54
Data Recibida..... 10/06/2020
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 205458769

Fls. 002
42002202054582626000

AUTENTICAÇÃO/HASH : B2C6DAA7E12F17BEE50A343294BEF772 Solicitante:6111
Verificar em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/>

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.614.637/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)
--

LOGRADOURO AV EURIPEDES DE MENEZES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 24/25/26
---------------------------------------	--------------	---------------------------------------

CEP 74.993-540	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	--	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3942-4472
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

15/05/2020

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **15:35:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.614.637/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1998	
NOME EMPRESARIAL MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV EURIPEDES DE MENEZES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 24/25/26	
CEP 74.993-540	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3942-4472		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **15:35:29** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 225/2020.

Processo Administrativo: 332/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Contratada:

Martins Distribuição e Logística Eireli, inscrita no CNPJ/MF. Nº 02.614.637/0001-01, no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Empenho: 1588/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona Vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus.

Bonito MS, 22 de julho de 2020.

JAMILSON DE MATOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 225/2020.

Processo Administrativo: 332/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 225/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 22 de julho de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Secretária.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Membro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DA: Comissão Permanente de Licitação
PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 22 de julho de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 225/2020.

Processo Administrativo: 332/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 22 de julho de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago à empresa: **Martins Distribuição e Logística Eireli**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 02.614.637/0001-01, no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020**, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, contra o Covid-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 22 de julho de 2020.

MARCOS PIVA
Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 225

Número do Processo...: 332

Tipo de Licitação....: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -

CNPJ/CPF: 02.614.637/0001-01

ENDEREÇO: AV. C - 104, 55 - LOJA 2 ED. KADIS II -

BAIRRO:

CIDADE: GOIÂNIA -

CEP: 74250030

FONE: 6239413200

CELULAR:

FAX: 6239411131

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS	LECCURRATE	UN	400	70,5000		28.200,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 28.200,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 28.200,00

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 225/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 332/2020**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):

Empresa: Martins Distribuição e Logística Eireli.

Valor Total: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 27 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 / 07 / 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Departamento de Licitação

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA
Nº. 225/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 332/2020**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):**Empresa:** Martins Distribuição e Logística Eireli.**Valor Total:** R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).**Dotação Orçamentária:**

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 27 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

**Gabinete****DECRETO Nº 173/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 067, de 18 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bonito, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc, que fará o Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bonito para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bonito;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bonito.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Monitoramento da Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º deste decreto será composto pelos seguintes integrantes: